

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA

Estudo Técnico Preliminar 35/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23228.002199.2024-27

2. Descrição da necessidade

2.1. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) possui atualmente seis unidades distribuídas nos municípios de Macapá, Santana, Porto Grande, Pedra Branca, Oiapoque e Laranjal do Jari. O Instituto assume o compromisso de promover a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas nos diversos setores e ambientes que compõe o Instituto através dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE's), promovendo a inclusão dos alunos que necessitam de atendimento, assim como servidores e a comunidade. Nessa perspectiva, o trabalho é voltado para uma educação profissional pública, inclusiva e com qualidade.

2.2. No IFAP, ressalta-se a política de Educação Inclusiva com a perspectiva no atendimento Educacional Especializado por meio de implementações dos Napnes em suas seis unidades garantindo acesso, permanência e êxito de pessoas com necessidades educacionais específicas conforme assegura a Legislação Nacional Lei nº 9.394 /1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), com redação dada pela Lei nº 12.796 /2013, arts. 58 e 59; O decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, Lei 10.098/2000, que estabelece as normas e critérios gerais e básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com Deficiência(estatuto da Pessoa com Deficiência) Portaria nº 554 de /2000, Regulamento interno da comissão Brasileira do Braille; Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os direitos da Pessoas com deficiência; Resolução CNE /CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Especial; Decreto Nº 7.611, que dispõe sobre Educação Especial Especial e o Atendimento Educacional Especializado; Lei 12.764/2012, que institui a política Nacional dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

2.3. A contratação visa fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à instituição e ao atendimento educacional especializado e garantir os serviços de técnicos especializados para atendimento aos estudantes com necessidades específicas matriculados e que venham a ingressar no IFAP.

2.4. A Resolução 4/2009 da CEB/CNE, que estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, traz entre suas prerrogativas também, além do professor(a). da Educação Especial, as seguintes previsões: Ad. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização.' VI - outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, terapeuta ocupacional e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção; Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

2.5. Em particular sobre os Profissionais Técnicos de nível superior Especializados em Atendimento ao Estudante com Deficiência e Técnicos de Tradução e Interpretação de Libras, atualmente, a rede Federal considera duas formas de contratação, por modalidade contratual de execução indireta (Decreto n.º 9.507/2018), e por meio das vagas temporárias nos termos da Lei n.º 8.745/1993.

2.6. O plano de Desenvolvimento institucional- PDI, a Resolução nº 21/2020 CONSUP/IFAP, de 11 de março de 2020, vem regulamentar a organização, o funcionamento e as atribuições dos NAPNE's no IFAP. O artigo 2º da resolução citada traz definições importantes para a pauta, como: I. Por Inclusão, entende-se assegurar a inserção nesta instituição a pessoas que apresentam déficit de toda ordem, permanentes ou temporários. É garantir a pessoas com necessidades educacionais específicas, o recebimento de uma educação centrada no respeito e valorização das diferenças, satisfazendo as necessidades de todos, sejam quais forem as suas características físicas, psicológicas ou sociais. II. Por escola inclusiva, de acordo com a Declaração de Salamanca (1994), entende-se aquela que todos os alunos devam aprender juntos, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. Portanto, Escolas Inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem, e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parceria com as comunidades. III. Por Necessidades Educacionais Específicas, todas aquelas contempladas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, conforme Decreto no 7.611/11, nº 5.626/ e suas alterações de 2018, Lei no12.764/12, Lei no13.146/15 bem como, aquelas indicadas em legislações vigentes cujas as necessidades educacionais se originam em função de deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, espectro altista, TDH, déficit de atenção, hiperatividade, altas habilidades/superdotação, assim como qualquer condição que gera dificuldade de sociabilidade ou interação social deste público.

2.7. O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária de acordo com o Decreto no 5.296/2004 e suas atualizações para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, bem como atender os aspectos legais estabelecidos na Portaria no 243/16 e Portaria no 3.284/2003 e que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiência, para incluir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições, bem como de acordo com a Norma da ABNT 9050/15 e suas alterações. Se tratando de pessoal para o atendimento prioritário à pessoa com deficiência, o artigo 6º do Decreto no 5.296/2004 traz: Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º. § 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros: III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento; IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas.

2.8. Sendo a educação um direito de todos e um dever do Estado, e levando-se em consideração a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2007, o IFAP compromete-se com a implementação da acessibilidade física, o desenvolvimento de programas de capacitação e formação para servidores, o atendimento pedagógico adequado às demandas do discente, a garantia de formas de acesso adequadas às necessidades das pessoas com deficiência, a garantia de estratégias para permanência e êxito que atendam às especificidades das pessoas com deficiência, e a busca de condições para que haja a possibilidade de proporcionar a adaptação e flexibilização de currículo e terminalidade específica, nos termos legalmente previstos, e para quem dela comprovadamente necessitar.

2.9. Considerando os estudantes com deficiência(s), transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, bem como deficiência de ordem neurológica assim como outras necessidades específica/s, faz-se necessário a realização do atendimento educacional especializado que caracteriza-se, segundo as legislações brasileiras, na função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. Não substitui a escolarização e se diferencia do ensino realizado na sala de aula regular.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR CONTR FINANÇ E APOIO A GEST ESTRATÉGICA	Silmara da Silva Lobato

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. São requisitos da contratação:

4.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. A contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a execução das atividades de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, Cuidador em Educação Especial e Revisor e Transcritor de Braille para assistência e apoio à pessoa com deficiência para atender às necessidades do Instituto Federal do Amapá.

4.1.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro das Convenções Trabalhistas cabíveis, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são as seguintes:

4.1.3.1.1. Tradutor e Intérprete de LIBRAS CBO: 2614-25;

4.1.3.1.1.1. Requisito: Curso superior em qualquer área e formação em tradução /interpretação em Libras, por meio de: (1) Especialização em Libras; (2) Curso Técnico de Tradutor e Intérprete de Libras com carga horária mínima de 1.200 h, certificado por Instituição Oficial de Educação; (3) Curso de Formação Continuada de Tradução e Interpretação em Libras com carga horária mínima de 240h, (4) Certificação de Proficiência- PROLIBRAS.

4.1.3.1.2. Cuidador em Educação Especial CBO: 5162

4.1.3.1.2.1. Requisito: Certificado, devidamente registrado, de conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e Certificado de curso de qualificação na área (com carga horária mínima de 120 horas).

4.1.3.1.3. Revisor, leitor e transcritor em Braille CBO: 2392-25

4.1.3.1.3.1. Requisito: Curso superior em qualquer área fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e Certificado de Curso Braille com carga horária mínima de 120 horas, em instituição legalmente constituída na área de deficiência visual.

4.1.4. A vigência inicial para a execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Instituto Federal do Amapá para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas na instituição.

4.1.5. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Instituto Federal de Alagoas.

4.1.6. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.1.7. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor /fiscal do contrato.

4.1.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizado um levantamento de mercado na ferramenta de pesquisa de preços do Comprasnet, que disponibiliza, de maneira rápida e didática, os preços resultantes de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmados no período de até 1 (um) ano anterior à data de pesquisa, para análise dos valores das contratações em outros órgãos públicos, na qual identificamos várias empresas que prestam esse tipo de serviço, tais quais:

EMPRESA	CNPJ
NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	19.152.814/0001-70

SOLUÇÃO SERVIÇOS COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI	05.531.239/0001-01
GLOBALTEC BRASIL EIRELI	05.069.154/0001-53

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação se dará por meio de licitação a ser elaborada em Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços (SRP). A adoção do Sistema de Registro de Preços na presente contratação mostra-se adequada e vantajosa à Administração Pública, com fundamento no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta as hipóteses de sua aplicação, especialmente nos incisos I, II, III e V.

6.1.1 Atendimento a múltiplos campi do IFAP (inciso III)

A licitação será conduzida pela Reitoria do Instituto Federal do Amapá (IFAP), de forma centralizada, visando atender à demanda dos Campi do IFAP, conforme surgir a necessidade de contratação dos serviços. Essa estrutura descentralizada de execução, mas centralizada em sua origem administrativa, justifica plenamente o uso do SRP, conforme previsão do art. 3º, III: "quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas."

6.1.2 Variação na demanda de alunos PCDs (inciso V)

A contratação será dimensionada de acordo com a quantidade de alunos com deficiência matriculados anualmente, a qual não pode ser precisamente definida no momento da licitação, pois depende de matrículas em cursos diversos e da apresentação de laudos atualizados no início de cada semestre letivo, bem como, cada Campi do IFAP. Esse cenário de quantitativo incerto e flutuante justifica o uso do SRP conforme o art. 3º, V: "quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

6.1.3 Prestação de serviços por unidade de medida (inciso II)

A contratação envolve a alocação de profissionais (cuidador, intérprete de Libras, transcritor de Braille) com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a remuneração realizada com base em posto de trabalho/mês. Portanto, a contratação é feita por unidade de medida, o que também justifica a adoção do SRP nos termos do art. 3º, II: "quando for conveniente a [...] contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa."

Natureza contínua do serviço (inciso I)

6.1.4 Os serviços de apoio educacional especializado são classificados como serviços contínuos essenciais, cuja manutenção está diretamente vinculada ao cumprimento da missão institucional do IFAP na promoção da acessibilidade e da inclusão de alunos com deficiência. A recorrência dessa contratação a cada exercício, com possibilidade de prorrogação, demonstra sua característica permanente e frequente, conforme art. 3º, I: "quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes."

6.2. Dessa forma, a presente contratação se enquadra em múltiplas hipóteses legais que autorizam e recomendam a adoção do Sistema de Registro de Preços, atendendo aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência administrativa.

6.3. A contratação almejada abrange de serviços de forma contínua, para prestação de serviços de Tradutor e Intérprete de Libras, cuidador, Revisor e Transcritor em Braille.

6.4. O horário de execução dos serviços será de segunda-feira a sábado, com carga horária de 44 horas semanais distribuídas em qualquer turno, conforme necessidade da unidade. Poderão, ainda, acontecer aulas aos sábados, de acordo com a necessidade de cada Unidade.

6.5. As atividades constantes deste serviço serão desempenhadas em sala de aula, como também junto ao NAPNE (Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas) localizado nos Campi e Reitoria, nos horários em que não houver atendimento aos alunos.

6.6. Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme a necessidade de cada Campus.

6.7. As atribuições dos cargos são as que seguem:

6.7.1 Cuidador Escolar:

- Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, com o cuidado de que ele necessita, verificando acessos com barreiras arquitetônicas, registrando de imediato o local específico e solicitando providências ao IFAP.
- Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função. Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades acadêmicas, mesmo externas à sala de aula.
- Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, verificando as adaptações feitas para o estudante.
- Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos atendidos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e a higiene corporal e trocas de vestuário, se necessário).
- Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. Ao final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula.
- Acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extracurriculares que não se insiram no período escolar regular, conforme Calendário Escolar.
- Permanecer todo o período de aula do aluno, em local acessível, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções
- Deverá acompanhar os estudantes que necessitem de seus cuidados em atividades externas, inclusive visitas técnicas, estágios curriculares obrigatórios e trabalhos de campo, desde que estejam vinculadas ao processo de ensino aprendizagem.
- Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades fisiológicas básicas satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma.
- Ministrando via oral e com autorização dos pais/responsáveis pelo aluno, menor de idade, quando necessário, medicamentos, salvo nas hipóteses em que tal atividade for privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. O auxílio na administração de medicamento somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família e caberá ao profissional de apoio/cuidador controlar a guarda, horário e ingestão dos medicamentos.
- Saber abordar, de forma ética, o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro.
- Utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene.
- Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno. Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar do aluno.
- Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola; o cuidador deve orientar ao estudante sobre sua necessidade, comunicando aos setores do IFAP responsáveis.
- Comunicar ao NAPNE sobre quaisquer alterações de comportamento e saúde do aluno cuidado que possam ser observadas.
- Buscar informações sobre o estudante e compreender suas necessidades educacionais específicas.
- Manter sob seus cuidados e em segurança dados básicos sobre contatos dos estudantes e seus responsáveis.
- Saber abordar os responsáveis pelo estudante, mantendo contínua comunicação, com a mediação do IFAP, transmitindo confiança, respeito e responsabilidade em relação ao estudante e ao seu serviço.
- Ter atitudes favoráveis à quebra de barreiras atitudinais. O cuidador deve intervir quando identificar atitudes que atentem contra o direito da pessoa com necessidades específicas, comunicando ao IFAP todas as informações sobre esse tipo de ocorrência.
- Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; Auxiliar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar, tomar sol e exercícios físicos;
- Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola. Participar de reuniões específicas quando solicitado.
- Desempenhar outras atribuições corretas às atribuições da função de Cuidador de Pessoas com deficiência.

6.7.2 Tradutor e Intérprete de libras:

- Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, as atividades didático- pedagógicas e culturais de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida nos cursos técnicos de níveis fundamental, médio e no ensino superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, em sala de aula e demais ambientes acadêmicos;
- Traduzir e interpretar materiais didáticos, artigos, livros, textos diversos, provas, exercícios, vídeos e outros, reproduzindo em Libras ou na modalidade oral da língua portuguesa o pensamento e intenção do emissor;
- Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; Participar da produção de material técnico, didático pedagógico ou de informática;
- Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades-fim do IFAP, atendendo ao disposto no Decreto 5626/05, na Lei 13.146 Lei 13.146/15 e aos demais preceitos vigentes e zelando pelo rigor técnico, pela ética profissional, o respeito à pessoa e à cultura da pessoa surda.
- Desempenhar outras atribuições corretas às atribuições da função de Tradutor e Intérprete de libras.

6.7.3 Revisor Ledor/transcritor de braille:

- Revisar textos impressos em Braille, como apostilas, livros didáticos e paradidáticos, material de divulgação, atividades e provas, observando o uso adequado das técnicas de pontuação textual em Braille e utilização de softwares específicos na área de deficiência visual;
- Transcrever textos escritos para o sistema Braille; Executar digitalização de textos e ilustrações para transcrição da escrita convencional para a grafia Braille;
- Operar microcomputadores e seus respectivos softwares e hardwares para adequação dos textos para as normas técnicas de impressão em Braille; utilizar-se de impressoras para ampliação de fontes para estudantes de baixa visão e estudantes monolares.
- Operar impressoras Braille e imprimir provas e outros materiais, bem como realizar a revisão desses documentos; Participar das reuniões dos conselhos escolares, planejamentos e reuniões pedagógicas quando for solicitado.
- Digitar, escanear, diagramar e preparar textos para impressão em Braille e/ou gravação em mídias diversas;
- Realizar serviço especializado de leitura de informações em forma de textos, figuras, imagens, gravuras, gráficos, entre outros, para alunos com deficiência visual, deficiência física, deficiência intelectual, autismo, déficit de atenção ou dislexia.
- Acompanhamento do estudante do IFAP em sala de aula e apoio em contraturno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço.
- Colaborar nos processos seletivos e concurso público, quando for solicitado.
- Desempenhar outras a
- r nos processos seletivos e concurso público, quando for solicitado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidades foi definida pelo setor demandante, considerando o cenário atual da necessidade de acompanhamento dos alunos matriculados neste ano letivo.

7.2. O quantitativo estimado é distribuído da seguinte forma:

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERÍODO	TOTAL
Serviço de cuidador - Contratação de serviço de cuidador em saúde. CBO: 5162-20	44H	Diurno*	06
Serviço de tradução e interpretação - contratação de serviço de tradutor /intérprete de libras	44H	Diurno*	07

Serviço de revisão, leitura e transcrição - contratação de serviço de revisão, leitura e transcrição em braile	44H	Diurno	02
--	-----	--------	----

* O posto “Diurno” não prevê o pagamento de adicional noturno, portanto a prestação dos serviços não excederá as 22h.

7.3. A empresa deverá disponibilizar os profissionais, quando demandados, para o seguinte local:

- a) Campus Macapá: Rodovia 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP, CEP: 68.909- 398 ;
- b) Campus Oiapoque: R. Joaquim Caetano da Silva - Oiapoque, AP, 68980-000;
- c) Campus Santana: Rod. Duca Serra, 1133 - Distrito Industrial, Santana - AP, 68925-000;
- d) Campus Porto Grande: Br 210 Km 103 Sn Retiro Dos, Porto Grande - AP, 68997-000;
- e) Centro R. Pedra Branca: Av. Francisco Dutra, 172, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-000;
- f) Campus Laranjal do Jari: Estr. do Aterro, 281, Laranjal do Jari - AP, 68920-000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.430.200,80

8.1. **O VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL para esta contratação é de R\$ 1.430.200,80 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, duzentos reais e oitenta centavos).** A estimativa do valor para cada campus encontra-se detalhada em planilha específica, anexo do Termo de Referência

8.2. A convenção coletiva que será utilizada como Convenção Paradigma nesta licitação é a do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS, COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITUR, CNPJ n. 34.945.360/0001-88, Presidente, Sr(a). WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 06.208.578/0001-14, Presidente, Sr(a). DIEGO SOARES DE CASTRO; NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000008/2025.

8.3. No que se refere aos uniformes (camisa), os preços estimativos informados nas planilha de custos e formação de preços serão realizados com base na IN-SEGES 65/2021. Os relatórios das pesquisas constarão nos autos do processo.

8.4. Verificou-se a inexistência de uma categoria específica para o cargo de revisor, leitor/transcritor de braile na convenção coletiva de trabalho aplicável ao setor. Diante dessa lacuna, será necessário realizar pesquisa de preços com base na IN-SEGES 65/2021.

TABELA I - ESPECIFICAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	(A) QTD. ANUAL	(B) VALOR UNIT. POSTO	(C) VALOR ANUAL POSTO (B*12)	(D) VALOR ANUAL TOTAL (A*C)
1	CUIDADOR ESCOLAR. CBO: 5162-20. Carga Horária: 44.CATSER 18350	POSTO ANO	6	R\$ 4.953,69	R\$ 59.444,23	R\$ 356.665,32
2	TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS. CBO: 2614-25. Carga Horária: 44.CATSER 12637	POSTO ANO	7	R\$ 10.173,32	R\$ 122.079,78	R\$ 854.558,40
3	REVISOR, LEDOR/TRANSCRITOR DE BRAILE. CBO: 2392-25. Carga Horária:44. CATSER 17043.	POSTO ANO	2	R\$ 9.124,05	R\$ 109.488,58	R\$ 218.977,08
Total Anual						R\$ 1.430.200,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. As compras e contratações, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art.40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade.

9.3. Essa questão está expressa na Súmula TCU247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.4. Assim, este pregão será feito por ITEM

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária contratação/ aquisição correlatas à contratação em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir: ID PCA no PNCP: 10820882000195-0-000002/2024; Data de publicação no PNCP: 19/05/2023. Id do item no PCA: 86; Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL; Identificador da Futura Contratação: 158150-1/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A Constituição Federal, em seu Artigo 208, inciso III, assegura às pessoas com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público traz que "o atendimento educacional especializado deve ser entendido como o conjunto de técnicas ou estratégias de acessibilidade à educação que tem como objetivo oferecer subsídios para uma efetiva inclusão escolar de alunos com deficiência" (CNMP, 2016).

12.2. A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – amplia esse entendimento e a obrigação para o Estado, quando inclui que "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino".

12.3. A Lei de Acessibilidade nº. 10.098/2000 e o Decreto nº. 5.296/2004, que regulamenta a referida Lei, determinam que as instituições públicas e privadas devem promover a eliminação de barreiras para o atendimento a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e a sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

12.4. Visando assegurar e promover, "em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania", a Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – define as barreiras enfrentadas no cotidiano das pessoas com deficiência,

"qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros [...] (BRASIL, 2015, p. 2)."

12.5. Assim, é dever da Escola Pública promover os esforços necessários à sua eliminação ou diminuição. Nesse sentido, com essa contratação o IFAP busca assegurar o atendimento aos seus estudantes e à sociedade como um todo; fortalecer as políticas Inclusivas e afirmativas; e desenvolver ações que garantam a inclusão social das pessoas com necessidades educacionais específicas. Conforme prevê a legislação, espera-se romper as diversas barreiras existentes no que tange às condições de acesso e escolarização de estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas.

12.6. Denota-se que a legislação (a exemplo do Decreto 7.611/11) estabelece que as instituições federais de ensino devem adotar "medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena", provendo "condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular" e garantindo "serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes" (BRASIL, 2011, p. 1-2).

12.7. Assim, justifica-se a essencialidade, a economicidade e o interesse público da contratação. A essencialidade se dá pois a contratação é essencial aos alunos e interessados que necessitam do profissional a ser contratado, interferindo positivamente na aprendizagem dos alunos; da mesma forma, a economicidade se vislumbra diante da contratação direta que será adotada, na qual se buscará o menor preço com a melhor qualidade. Por fim, o atendimento ao interesse público acontece, pois o objeto da contratação atenderá as pessoas com deficiência que também são titulares de direitos, entre eles a educação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nesta contratação, não há a necessidade do órgão dispor de adequações para a contratação dos materiais que são objeto deste Estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Dada a natureza do serviço que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, ressalta-se ainda a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em sua versão mais recente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Conforme análise dos estudos preliminares, observado o disposto nas diretrizes gerais e específicas deste plano de estudos preliminares, declaramos que a contratação, É VIÁVEL.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSIANI SALVIANO BARROS

Equipe de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 2307/2025 - GAB/RE/IFAP



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 22:55:20.

SYLVIA HELENA DA SILVA VIEGAS

Equipe de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 2307/2025 - GAB/RE/IFAP

VANUBIA FURTADO DOS ANJOS

Equipe de Planejamento da Contratação - PORTARIA Nº 2307/2025 - GAB/RE/IFAP

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar 35/2025

Assunto: Estudo Técnico Preliminar 35/2025
Assinado por: Rosiani Barros
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Rosiani Salviano Barros, COORDENADOR - FG0001 - CPC-PROAD , em 17/10/2025 10:23:12.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/10/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 152434
Código de Autenticação: a64aa0d2ba

